



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

c/c

Sua Excelência o Presidente do  
Governo Regional dos Açores  
Palácio da Conceição  
9500 PONTA DELGADA

Senhor

Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores  
Casa do Relógio  
Colónia Alemã  
9900 HORTA

Das rubricas

N.º

Proc.º

Das rubricas de

Das rubricas

N.º 26

Proc.º 08.11.28/80

Das Rub de Janeiro - Angra do Heroísmo

Data

8-1-81

ASSUNTO

Excelência

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar a Vossa Excelência a proposta anexa de Decreto Regional referente a "Investimentos Intermunicipais".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Boletim à Comissão Assuntos Políticos  
e Administrativos  
9 / 1 / 81  
Para parecer até 22 / 1 / 81  
O Presidente,  
*Filipe*

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Jose Mendes Melo Alves*  
JOSE MENDES MELO ALVES

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 16 Data 1981-01-09

102

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projetos de Decreto Regional  
Ass.: MA/IL Investimentos  
Intermunicipais

Entrada n.º 1/81 de 09/01/81

Arquivo n.º 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*NISS*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Prevê o Plano da Administração Regional para 1981 a verba de 45 000 contos destinada a "Investimentos Intermunicipais", cuja aplicação obedecerá a critérios a fixar em diploma regional.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i), do artº. 44º., do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte proposta de Decreto Regional:

ARTIGO 1º.

A dotação do Plano e do Orçamento Regionais prevista para Investimentos Intermunicipais destina-se a suportar os encargos resultantes da colaboração financeira da Administração Regional com a Administração Autárquica.

ARTIGO 2º.

A colaboração referida no artigo anterior poderá ser prestada aos investimentos realizados conjuntamente por dois ou mais municípios, ou aos investimentos realizados isoladamente por um município sempre que de interesse não exclusivo da respectiva população ou quando a dimensão e características do investimento a justifique.

ARTIGO 3º.

Serão contemplados apenas os investimentos em obras de abastecimento de água às populações e em infra-estruturas urbanísticas para habitação social.

ARTIGO 4º.

As condições de utilização da dotação referida no artigo 1º. serão fixadas pelo Governo em Decreto Regulamentar Regional.



O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
JOSE MENDES MELO ALVES

Aprovado pelo Governo Regional em 11 de Dezembro de 1980.

*Rel* O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

  
